DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025 **Ano V | Edição nº 763** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2
Aposentadoria 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 104 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio a Sra. **Inês de Fátima Amaro**, Funcionária Pública da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de **Servente**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 98 de 05 de setembro de 2011.

§ 1º - O direito a fruição da presente Licença Prêmio, foi adquirido em **09/04/2023**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2ª – A presente Licença Prêmio será usufruída em descanso com **20 (vinte)** dias e descanso a partir de **01 de outubro de 2025.**

§ 3º – A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já foram concedidos **15 (quinze) dias** em descanso através da Portaria nº 136 de 27 de novembro de 2024 e **10 (dez) dias** através da Portaria nº 62 de 18 de julho de 2025, restando **45 (quarenta e cinco) dias** a serem solicitados mediante requerimento da interessada e Portaria de concessão do Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 30 de setembro de 2025.

.....

Aposentadoria

PORTARIA Nº 105 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Simira de Oliveira Pereira, brasileira, RG nº 28.426.535-4 (SSP/SP) e CPF/MF 181.572.088-31, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2361912567.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria do Executivo Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 1995.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 01 de outubro de 2025.

.....